



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 6/2025 – *Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.*

AUTOR: Prefeito Rômulo Roncally Beirigo.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem à análise jurídica o Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Rômulo Roncally Beirigo, o qual apresenta, por meio de mensagem de justificativa, os fundamentos legais e administrativos que embasam a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

A proposta foi acompanhada da devida exposição de motivos e apresenta compatibilidade com as diretrizes da legislação federal e estadual sobre o tema, sem impacto orçamentário direto.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 6/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme documentação juntada no processo legislativo.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de organizar o sistema de defesa civil em todas as suas modalidades e organizar a prestação dos seus serviços dentro do sistema nacional de defesa civil.

A criação da COMPDEC tem como objetivo centralizar e organizar as ações de prevenção,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

mitigação e resposta a desastres naturais ou provocados por ação humana, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012.

A iniciativa é compatível com o princípio da autoadministração municipal (art. 30, I e II da CF/88), corroborando com citados artigos da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, inclusa a matéria no âmbito da competência legislativa municipal competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de órgão administrativo vinculado diretamente ao Executivo também encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importa destacar que o projeto não implica criação de cargos remunerados, nem concessão de gratificações ou vantagens de qualquer natureza, o que reforça sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O art. 9º do projeto é claro ao afirmar que os servidores públicos designados exercerão tais funções sem prejuízo de suas atribuições e sem acréscimo remuneratório.

No aspecto orçamentário, ainda que o projeto crie uma Unidade Gestora de Orçamento e um Fundo Especial, estes serão utilizados exclusivamente para o recebimento e execução de recursos federais destinados à Defesa Civil, como o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), regulamentado em nível federal. Não há, pois, impacto direto sobre o orçamento local.

Quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, a criação da COMPDEC encontra amparo no art. 23, incisos II e IX da Constituição Federal, que atribuem à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (inciso II) e “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (inciso IX),

O projeto também se fundamenta na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), organizando o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), ao qual os municípios podem se integrar por meio da criação de uma estrutura



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

própria, como ora se propõe.

De acordo com essa norma, os municípios devem organizar coordenadorias próprias para planejamento e execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente aos desastres. A criação da COMPDEC, portanto, é condição para o acesso a recursos federais emergenciais, especialmente em situações de calamidade pública ou emergência oficialmente reconhecidas.

Outro ponto a ser destacado é que o projeto de lei cria uma Unidade Gestora de Orçamento e prevê o uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil, mecanismo regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2012 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com suporte da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Banco do Brasil, voltado à execução ágil, transparente e fiscalizável dos recursos emergenciais.

A norma municipal se propõe, ainda, a disciplinar com clareza a vinculação administrativa da Coordenadoria ao Gabinete do Prefeito, a composição do conselho consultivo e as obrigações do titular da pasta, observando os princípios da impessoalidade, eficiência e publicidade, conforme exigido pelo art. 37 da Constituição Federal.

A assessoria contábil manifestou-se no presente feito pela regularidade da proposta.

Feitas estas considerações, conclui-se que o projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se dentro da legalidade.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está não redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Todavia, por adequação legal, sugere-se as seguintes modificações redacionais, com fito em melhor adequar a redação legal e à redação legislativa:

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São Sebastião do Oeste.

[...]

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Sebastião do Oeste diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele designada, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

[...]

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será um servidor integrante da Administração Pública e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

[...]

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador da COMPDEC que será seu Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

[...]

Art. 10. A sociedade civil, ONG's, entidades privadas e demais interessados que comporem a COMPDEC exercerão o ônus de forma colaborativa e não onerosa à administração, sem criação de cargos pela administração e sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

[...]

Expurgar do texto o art. 11, cuja redação encontra-se lançada na redação do art. 6.º. Em decorrência desta alteração, todos os demais artigos deverão ser renumerados.

[...]

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora e do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil criados por esta Lei, bem como a proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG.



DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a proposição deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 22 de abril de 2025.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 015/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES **DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 6/2025 – *Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.*

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADOR
CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR
UANDERSON GERALDO XAVIER

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:
VEREADOR JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Foram sugeridas emendas redacionais inclusas a este parecer.

A Assessoria Contábil ofertou parecer pela regularidade do projeto.

2. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando os relatores e membros das comissões que a proposta está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público, fortalecendo a capacidade do município de planejar e responder a situações de emergência e desastre.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

3. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES COM A EMENDA REDACIONAL APRESENTADA.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 23 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares

Membro: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fabio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

PROJETO DE LEI N.º 006/2025.

01- DA PROPOSIÇÃO:

Emenda Modificativa Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 006/2025, visando alterar a redação dada a ementa e ao texto legal, adequando sua redação à melhor técnica legislativa, conforme constante do Parecer das Comissões, passando a vigorar com a seguinte redação:

02- DO CONTEXTO:

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São Sebastião do Oeste.

[...]

Art. 1.º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Sebastião do Oeste diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele designada, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

[...]

Art. 6.º- O Coordenador da COMPDEC será um servidor integrante da Administração Pública e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

[...]

Art. 8.º- O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador da COMPDEC que será seu Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

[...]

Art. 10. A sociedade civil, ONG's, entidades privadas e demais interessados que comporem a COMPDEC exercerão o ônus de forma colaborativa e não onerosa à administração, sem criação de cargos pela administração e sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

[...]



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Expurgar do texto o art. 11, cuja redação encontra-se lançada na redação do art. 6.º. Em decorrência desta alteração, todos os demais artigos deverão ser renumerados.

[...]

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora e do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil criados por esta Lei, bem como a proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG.

03 - DA JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas têm caráter técnico, bem como são correlacionadas ao interesse público, considerando que o Projeto de Lei, necessitando de reforma o comando legal citado.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 23 de abril de 2025.

Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO